



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2251/04

(Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades sem fins lucrativos que especifica, para o exercício de 2004).

ENGº JORGE DE FARIA MALULY, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica concedida, às entidades sem fins lucrativos especificadas nesta lei, para o exercício de 2004, subvenção social como contribuição destinada ao custeio de despesas decorrentes de suas finalidades.

Parágrafo 1º)- As entidades beneficiadas com a subvenção a que se refere esta lei, ficarão obrigadas a apresentar a devida prestação de contas, anualmente, até o dia 31 de janeiro, colocando à disposição da Prefeitura a documentação das despesas realizadas.

Parágrafo 2º)- Caberá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, opinar sobre a prestação de contas ao Prefeito.

Parágrafo 3º)- Fica vedada a concessão de subvenção às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal, ou por órgão por ele designado.

Parágrafo 4º)- As entidades que se enquadram na liberação de recursos consignados nesta lei só o terão ao seu dispor após a aprovação do seu cadastro, que será apreciado pelo Chefe do Executivo ou por órgãos por ele designado, dos planos de aplicações apresentadas pelas entidades para o referido exercício.

Artigo 2º)- O valor da subvenção de que trata o artigo 1º desta lei será de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) provenientes de recursos do Governo Municipal, Estadual e Federal, que serão distribuídos às entidades abaixo relacionadas, desde que as mesmas estejam com os seus registros cadastrais devidamente formalizados e atualizados no presente exercício, conforme as disposições firmadas em convênio.

- a- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE R\$ 70.000,00
- b- Sociedade de Proteção aos Menores de Mirandópolis..... R\$ 50.000,00
- c- Associação São José de Mirandópolis R\$ 75.000,00
- d- Associação Mirandopolense de Assistência aos Idosos – AMAI..... R\$ 22.000,00
- e- Associação Cultural e Esportiva Nipo Brasileira das Alianças R\$ 7.000,00



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

f- Associação Atlética Mirandópolis R\$ 7.000,00

Artigo 3º)- O valor da subvenção poderá ser repassado totalmente de uma vez ou em parcelas mensais, conforme o plano de aplicação apresentado.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento de 2004, assim classificada: 13- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA - 13.04- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.50.43- SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Artigo 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 30 de janeiro de 2004.

- ENGº JORGE DE FARIA MALULY -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -
DIRETORA GERAL